

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL/SIPOA CID CENTRO**n°027/2024****NOME OU RAZÃO SOCIAL:** IMPERIUM FISH INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI**CLASSIFICAÇÃO:** UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO**CNPJ:** 17.024.006/0001-00**Registro no SIM/POA:**002**ENDEREÇO:**ROD PR 466, KM 419, ROD. JOAO MARIA DE JESSUS, ACESSO IBEMA KM 01, S/N**BAIRRO:** FAXINAL DOS VIDAL.**MUNICÍPIO:** TURVO -PR**CEP:**85150-000**Telefone:** (42)9 91025891**PROTOCOLO n° 024/2024** – Recebimento de documentação virtual e física através do protocolo n° 417 /2024 de 24/01/2024, para internalização de estabelecimento.**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMBASAMENTO LEGAL:**

O estabelecimento classificado como **UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE PESCADO E PRODUTOS DE PESCADO** com nome fantasia **IMPERIUM FISH**, está registrado sob **CNPJ: 17.024.006/0001-00** e inscrito no SIM/POA do município de **TURVO** sob número **002**. A documentação entregue foi analisada conforme determina a resolução CID CENTRO n° 006/2020 e emite-se parecer **FAVORÁVEL** para a internalização deste estabelecimento no SIPOA CID CENTRO, o qual está APTO para realizar a comercialização dos produtos através do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), após devida análise e aprovação dos respectivos processos.

CONDICIONANTES:

1. A comercialização dos produtos está condicionada ao PARECER DE APROVAÇÃO dos produtos registrados a serem indicados, com rotulagem devidamente apresentada conforme determinam a INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 29/2020 e resolução CID CENTRO n° 005/2020.
2. É obrigatório ao SIM/POA comunicar ao SIPOA CID CENTRO quaisquer outras atualizações neste processo de registro. O SIM/POA deve comunicar o estabelecimento para manter o cadastro do mesmo atualizado junto ao Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção (SGSI) do consórcio CID CENTRO através do SGE.
3. A inserção dos dados de registro dos produtos no SGE é obrigatória e deve ser realizada pelo estabelecimento de acordo com o estabelecido pelo SIM/POA para registro de produtos, conforme documentação pertinente ao registro de produtos e de rótulos.
4. Fica instituída a obrigatoriedade da atualização cadastral e de documentos, conforme alterações ocorridas em quaisquer documentos apresentados pelo estabelecimento, sendo os dados de produção e comercialização enviados pelo SIM/POA mensalmente ao SIPOA CID CENTRO, até o 10° útil do mês subsequente.

Pitanga, 25 de janeiro de 2024.

Lilian Aguiar Anzolim

Diretora do SIPOA CID CENTRO

(Portarias n°009/2023)

Médica Veterinária CRMV/PR 18184